



LEI Nº. 447, DE 31 DE JANEIRO DE 2025.

“Institui o sistema de remuneração por Plantão Médico na Administração Pública Municipal, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Catunda—CE. Faço saber que a Câmara Municipal de Catunda—CE aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder pagamentos de plantões a médicos plantonistas do município, por desempenho de atividade no Hospital Municipal de Catunda, da seguinte forma:

- I – A remuneração por plantão Médico, a ser realizada em dias úteis, por desempenho de atividade em plantão de 24 (vinte e quatro) horas, o valor será de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
- II – A remuneração por plantão Médico, a ser realizada em dias úteis, por desempenho de atividade em plantão de 12 (doze) horas, o valor será de R\$ 1.000,00 (um mil reais).
- III – A remuneração por plantão Médico, a ser realizada em dias úteis, por desempenho de atividade em plantão de 06 (seis) horas, o valor será de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

§ 1º. O plantão médico a que se refere esta Lei será de, no mínimo, 06 (seis) horas ininterruptas cada um, não podendo ultrapassar o limite de 72 (setenta e duas) horas semanais por profissional.

§ 2º. O plantão médico cumprido entre 7h (sete horas) de sábados e/ou domingos e 7h (sete horas) do dia seguinte será acrescido de 10% (dez por cento), sobre o valor previsto no caput.

§ 3º O plantão médico cumprido entre 7h (sete horas) nos feriados nacionais: Carnaval, Páscoa, Natal e Réveillon, e 7h (sete horas) do dia seguinte será acrescido de 50% (cinquenta por cento), sobre o valor previsto no *caput*.

Art. 2º. A remuneração instituída por esta Lei submete-se aos seguintes princípios:

- I - Tem por fundamento o regime especial de trabalho;
- II - É devida ao seu beneficiário enquanto estiver trabalhando em regime de plantão;
- III - Não se incorpora ao salário do beneficiário;
- IV - Aplica-se exclusivamente ao médico plantonista, sendo vedado estendê-la a qualquer outra situação funcional, ainda que semelhante.

Art. 3º. Em consonância com a legislação municipal vigente, poderá ser realizada contratação temporária de médicos plantonistas, com remuneração através do sistema instituído por esta Lei.



GOVERNO MUNICIPAL DE
CATUNDA
GABINETE DO PREFEITO



Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 01 de janeiro de 2025, revogando-se todas as disposições contrárias.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CATUNDA, AOS TRINTA E UM DIAS DE JANEIRO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

Douglas Rodrigues
DOUGLAS RODRIGUES NEGREIROS
PREFEITO MUNICIPAL